



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE
ERRATA publicada no DOE n. 205, de 25.10.22

Consolidada, alterada pelas IN's Nºs:

019, de 14.04.23 – DOE Nº 76, de 24.04.23;

030, de 06.06.23 – DOE Nº 114, de 20.06.23;

054, de 14.08.23 – DOE Nº 156, de 17.08.23;

061, de 24.08.23 – DOE Nº 161, de 24.08.23, e

50, de 11/11/25 – DOE Nº 217, de 14.11.25.

Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de concessão ao produtor rural de inscrição no CAD/ICMS-RO, especialmente no que se refere à admissão de documentos como comprovantes da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, conforme previsão legal contida no artigo 7º, III, “a” e “b” e parágrafo único, do Anexo XI, do RICMS/RO,

D E T E R M I N A

Art. 1º Esta Instrução Normativa especifica os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

Art. 2º Para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO ao produtor rural serão admitidos os seguintes documentos para a comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – certidão de inteiro teor do imóvel, emitida por Cartório de Registro Imóveis;

II – título de regularização fundiária, emitido pelo INCRA;

III – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

IV – decisão em processo judicial de inventário ou de divórcio;

V – escritura pública em procedimento extrajudicial de inventário ou de divórcio;

VI - declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no estado de Rondônia, Emater-RO, Idaron, Funai, Sedam-RO ou ICMBio, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução; **(NR dada pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

Redação anterior: VI - declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI ou SEDAM-RO, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução; (NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)

Redação original: VI – declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI, SEDAM-RO ou SENAR, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução;

VII – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao último exercício fiscal;

VIII - escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

Redação anterior: VIII – escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; e

IX - escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes; e **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

Redação anterior: IX – escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes.

X - comprovante de cadastro do estabelecimento agropecuário ou comprovante da exploração agropecuária emitidos pela IDARON. **(AC pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

§ 1º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo somente poderão ser admitidos caso haja comprovação de que o vendedor ou o cedente poderiam de fato dispor do referido imóvel.

§ 2º Além dos documentos descritos nos incisos do *caput*, poderão ser aceitos outros que irrefutavelmente comprovem a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 3º Em substituição aos documentos dispostos no *caput*, a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural também poderá ser comprovada por meio de visita "in loco" e elaboração de relatório conclusivo, emitido por autoridade fazendária vinculada à SEFIN ou por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais credenciadas na Coordenadoria da Receita Estadual, na forma do artigo 6º do Anexo XI do RICMS/RO.

Art. 3º Os documentos adiante não serão admitidos à comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – declaração emitida pelo próprio produtor rural, por sindicatos ou por federações;

II – formulário de requerimento de regularização fundiária do INCRA;

III – recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

Redação anterior: IV – Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

V – REVOGADO PELA IN 19/23 – EFEITOS A PARTIR DE 24.04.23 - comprovante de inscrição no Programa de Cadastro Agropecuário (PCA); e

VI – declaração de rebanho emitida pela IDARON.

Art. 3º-A. É vedada a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002. **(AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)**

Art. 3º-B. A concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, e do art. 14 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, fica condicionada a que o produtor rural, no ato de sua inscrição, além dos documentos relacionados no art. 7º do Anexo XI do RICMS/RO e no art. 2º desta Instrução, apresente documento expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, caso seja uma Unidade de Conservação Estadual, ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, caso seja uma Unidade de Conservação Federal, com especificação das pessoas e atividades autorizadas naquelas unidades. **(NR dada pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

§ 1º Apenas as atividades autorizadas pelos órgãos citados no caput poderão ser declaradas pelo produtor rural para a concessão da inscrição.

Redação original: Art. 3º-B. A concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, fica condicionada a que o produtor rural, no ato de sua inscrição, além dos documentos relacionados no artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO e no Artigo 2º desta IN, apresente documento expedido pela Coordenadoria de Unidades de Conservação daquela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, com especificação das pessoas e atividades autorizadas naquelas unidades. (AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)

§ 1º Apenas as atividades autorizadas pela SEDAM poderão ser declaradas pelo produtor rural para a concessão de sua inscrição. (Renumerado pela IN 54/23 – efeitos a partir de 17.08.23)

§ 2º REVOGADO PELA IN 61/23 – EFEITOS A PARTIR DE 24.08.23 - Além do documento previsto no caput, o produtor rural deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados poderão ser confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM. (AC pela IN 54/23 – efeitos a partir de 17.08.23)

Art. 3º-C. A SEFIN poderá utilizar de documento expedido por órgão competente para identificar se o produtor rural se enquadra no disposto no art. 3º-B. **(AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)**

§ 1º Caso o produtor rural não conste da documentação a que se refere o *caput*, este deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente, informando o exercício de atividade produtiva na respectiva Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

§ 2º É obrigação do produtor rural domiciliado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável providenciar a baixa de sua inscrição estadual no CAD/ICMS-RO, caso cesse a autorização para o exercício da atividade produtiva na referida unidade.

Art. 3º-D. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, além da documentação prevista no art. 2º desta IN, para a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO, o produtor deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados serão confrontados com aqueles constantes do banco de dados da Sedam, para fins de validação. **(NR dada pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

Redação original: Art. 3º-D. Além da documentação prevista no artigo 2º desta IN, para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO, o produtor deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados serão confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM, para fins de validação. (AC pela IN 61/23 – efeitos a partir de 24.08.23)

§ 1º A validação prevista no caput consiste em verificar se o imóvel rural localiza-se em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, sendo que: **(AC pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

I - caso o imóvel rural esteja localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, não poderá ser concedida a inscrição no CAD/ICMS-RO, nos termos do art. 3º-A; ou

II - caso o imóvel rural esteja localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, a inscrição no CAD/ICMS-RO só poderá ser concedida se atendidas as condições previstas no art. 3º-B.

§ 2º O recibo de inscrição no CAR, previsto no caput, não será exigido quando se tratar de: **(AC pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

I – indígena, em terra indígena demarcada;

II – quilombola, em área titulada quilombola;

III – extrativista, em Unidade de Conservação de Uso Sustentável; e

IV - pescador.

§ 3º O produtor rural deverá comprovar seu enquadramento em uma das hipóteses previstas nos incisos do § 2º. **(AC pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

§ 4º Quando tratar-se de imóvel urbano, o recibo de inscrição no CAR poderá ser substituído pelo Alvará de Funcionamento emitido pela respectiva Prefeitura Municipal. **(AC pela IN 50/25 – efeitos a partir de 14.11.25)**

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

_____ (nome do órgão ou entidade) DECLARA para os devidos fins de direito que _____ (nome do produtor rural), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, EXPLORA, a título de possuidor, o imóvel localizado em _____ (endereço), situado no município de _____, na condição de produtor rural, conforme informações abaixo:

Nome da propriedade:	
Área da propriedade (ha):	
Área de cultivo (ha):	
Área de pasto (ha):	
Atividade principal:	
Atividade secundária:	

Fotos da Propriedade (Opcional)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

(Identificação do Subscritor)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032968255** e o código CRC **45831502**.